

LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA E CONTROLES

Versão atualizada em jan/2021

LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.

lyra@lyrainvest.com.br

correspondência: R. Paulo Cesar de Andrade, 70/301 CEP 22.2221-090

R. da Quitanda, 3 sala 910 (parte) CEP 20.011-030

Fone (021) 2556-4544 / Fax (021) 2285-4350

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÃO DE CONDUTA E CONTROLES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

O presente Instrumento compreende princípios éticos e fiduciários a serem prévia e integralmente observados pelas pessoas relacionadas à Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda., e determina a observância da estrutura básica de valores e padrões éticos de conduta, no desempenho de suas respectivas atividades.

2. AS PESSOAS SUJEITAS À APLICAÇÃO

Submetem-se às disposições deste Código todas as pessoas, naturais ou jurídicas, vinculadas à Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda..

Entende-se por pessoas vinculadas: os sócios, administradores, diretores, colaboradores e funcionários da Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda., bem como prestadores de serviços, procuradores ou terceiros, de relação direta ou indireta.

3. ADESÃO AO CÓDIGO E RESPONSABILIDADE

Quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior expressamente aderem ao referido Código através da assinatura, do termo de adesão individual próprio (ANEXO), no qual atestam o conhecimento de seu inteiro teor, e assumem total responsabilidade pela sua defesa e cumprimento.

A adesão a este código dar-se-á no ato da efetiva vinculação, sendo a adesão imediata para aqueles que compõem o quadro na data da aprovação deste código.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA

4. PRINCÍPIOS

As pessoas vinculadas à Instituição deverão desempenhar as suas atividades e condutas em conformidade com os valores da boa fé, lealdade e veracidade.

5. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

As pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades, observar os seguintes padrões de conduta:

- a) agir sempre com prudência, diligência, eficiência, integridade, competência, responsabilidade, honestidade, justiça, dignidade, lealdade, transparência e ética;
- b) pautar as suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;
- c) respeitar a privacidade alheia, sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) zelar pelo patrimônio da instituição;
- e) preservar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações disponíveis;
- f) recusar a intermediação de investimentos ilícitos;
- g) auxiliar a difusão, compreensão, aderência e aplicação dos princípios e valores éticos;
- h) observar todas as disposições legais aplicáveis, inclusive as exigências das agências reguladoras e Bolsa de Valores;

- i) observar as regras de política de investimentos pessoais;
- j) comunicar quaisquer irregularidades a superior imediato e/ou responsável;
- k) assumir posição contrária a quaisquer práticas, atos ou fatos que conflitam com os princípios, valores e padrões de conduta dispostos neste Código;
- l) prestar informações claras, transparentes e inequívocas, e não contribuir para a veiculação ou circulação de informações inverídicas ou imprecisas;
- m) observar os princípios de responsabilidade social;
- n) prevenir conflitos de interesse de qualquer natureza.

6. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS INVESTIDORES

Com relação aos investidores, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas funções:

- a) respeitar os deveres fiduciários envolvidos em sua atividade profissional;
- b) utilizar diligência e cuidado na gestão de investimentos, sempre respaldado por estudos, pesquisas e análises;
- c) manter independência e objetividade na gestão de investimentos;
- d) primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades particulares de cada cliente, com relação ao patrimônio, objetivos, prazos, capacidade econômica e financeira, e experiência;
- e) oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- f) distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado;
- g) prestar informações sobre o processo de seleção de valores mobiliários e outros instrumentos de investimentos;
- h) agir com ética e transparência;
- i) fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;
- j) tratar as informações fornecidas pelos investidores em estrita confidencialidade.

7. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS FORNECEDORES E TERCEIROS

Com relação aos fornecedores e a terceiros, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades:

- a) relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos; e contratar e negociar com base em critérios técnicos e objetivos, visando a qualidade, utilidade, eficiência, valor, relação custo benefício e interesse;
- b) exigir e fiscalizar a qualidade dos serviços e produtos fornecidos;
- c) relacionar-se com respeito e civilidade com fornecedores, concorrentes e terceiros;
- d) respeitar o princípio da concorrência leal e ética;

8. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO

Com relação à Instituição, as pessoas vinculadas devem no exercício de suas atividades:

- a) manter um ambiente de trabalho cordial e seguro;
- b) relatar qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade;
- c) defender, de forma direta ou indireta, o patrimônio da Instituição;
- d) aplicar os princípios do bom senso, consciência, razoabilidade e eficiência na utilização de todos os ativos da Instituição;
- e) utilizar os ativos da Instituição exclusivamente para assuntos de ordem corporativa, e não para fins particulares;
- f) zelar e respeitar a política de segurança das informações armazenadas e/ou arquivadas nos equipamentos e/ou arquivos da Instituição;
- g) ter ciência de que os meios de comunicação da Instituição poderão ser monitorados, gravados, arquivados e auditados sem prévia notificação, e poderão ser utilizados a critério da Instituição;
- h) buscar a manutenção e elevação do aprimoramento técnico profissional individual e de sua equipe;
- i) seguir as normas internas da Instituição, observando os padrões de conduta moral e ética exigidos;
- j) Utilizar, no âmbito profissional, qualquer meio de comunicação, como o correio eletrônico, a internet, ou telefone com observância da ética e bons costumes;
- k) não apropriar-se indevidamente dos ativos da Instituição, o que poderá ser caracterizado como ato de fraude e/ou furto.

Parágrafo único – Caberá à Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda., a provisão e manutenção de todos os ativos da Instituição, bem como da preservação do ambiente de trabalho.

9. AS CONDUTAS VEDADAS

São condutas expressamente vedadas e constituem violação ao presente Código de ética:

- a) participar em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- b) utilização indevida do cargo, função ou informação interna para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;
- c) utilização indevida, para fins particulares ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações internas da Instituição;
- d) uso de informação privilegiada (*insider information*), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- e) prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, situação econômica financeira, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais;
- f) práticas de assédio sexual e/ou moral ;

- g) atividades paralelas conflitantes com as desenvolvidas na Instituição;

10. CONFLITOS DE INTERESSE

Os Colaboradores da Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Lyra, ou com de seus investidores, ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Lyra e com quaisquer terceiros.

Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

É uma violação do dever de lealdade à Lyra, sem o prévio consentimento por escrito do Diretor de Compliance, o Colaborador: i. Conceder desconto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação na remuneração, de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação, em nome da Lyra ou uma conta de cliente; ii. Aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da Lyra, remuneração de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer transação em nome da Lyra; e iii. Solicitar empréstimo a qualquer um dos fornecedores da Lyra ou seus clientes.

Colaboradores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, potencial ou efetivo, próprio ou alheio, têm o dever de comunicá-la imediatamente ao Diretor de Compliance. Os fatos relatados deverão ser investigados pela área em questão para, quando e se necessário, serem colocadas em prática as medidas corretivas e/ou sancionatórias cabíveis. O Diretor de Compliance também determinará se é conveniente divulgar o conflito para os clientes afetados, ou resolver a questão de através de outros meios objetivos, como receber uma orientação de especialistas sobre padrões e práticas de mercado.

11. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

A Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda não utiliza qualquer informação privilegiada para a tomada de decisões, negociando, assim, somente ativos que tenham todas as suas informações públicas.

CAPÍTULO III – POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

12. AS POLÍTICAS A SEREM SEGUIDAS

Caberá a todas as pessoas vinculadas tratar as informações fornecidas pelos investidores, fornecedores e/ou terceiros em estrita confidencialidade, devendo:

- a) assegurar que documentos e informações referentes a negócios estejam adequadamente seguros;
- b) trancar ou bloquear acesso a todas as mesas e arquivos, inclusive físicos ou digitais, que contenham informações confidenciais relativos a investidores, fornecedores, empresa ou terceiros;
- c) controlar o acesso a áreas que contenham informações confidenciais;
- d) controlar o acesso aos arquivos que contenham informações confidenciais;
- e) ser extremamente diligente e cuidadoso, no eventual transporte ou retirada de informações confidenciais das áreas restritas;

- f) não dispor de documentos confidenciais e/ou relativos à empresa, de forma casual; e evitar falar assuntos confidenciais e/ou relativos à empresa em lugares públicos;
- g) garantir a segurança das informações contidas nos computadores pessoais. A segregação virtual das informações confidenciais é garantida pela utilização de senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, permitindo a identificação do seu usuário. Todos os documentos arquivados nos computadores da Sociedade são objeto de back-up com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização;

A base de dados eletrônicas utilizada pela Sociedade é segregada de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, através da utilização de senha;

- h) não transferir, possibilitar ou permitir a transferência de informações confidenciais a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente;
- i) identificar as pessoas autorizadas a transitar no ambiente de trabalho e restringir o acesso ao ambiente de trabalho exclusivamente a pessoas autorizadas.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS

13. O PROCEDIMENTO NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO OU ÀS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

No caso de violação ao código de ética ou à Política de Investimentos Pessoais, o procedimento padrão a ser seguido deve ser:

1. Definir a natureza da situação ocorrida: o fato originário, quando e onde ocorreu, as pessoas envolvidas e o que é passível de esclarecimentos;
2. Reportar a natureza da situação ao superior hierárquico ou ao responsável direto;
3. Através do termo de informe de ocorrência, o superior deverá formalizar a ocorrência, que deverá ser analisada e encaminhada à área responsável de Compliance;
4. A área responsável ou o controle interno será responsável pela interpretação do texto aplicável, análise da ocorrência, aplicação de penalidades e apreciação do tema;
5. Após o julgamento, é de responsabilidade do Compliance comunicar formalmente as pessoas envolvidas e seus superiores o resultado e eventual penalidade aplicada;
6. Arquivamento e/ou apensamento e/ou apontamento do processo à pasta pessoal dos envolvidos;

Parágrafo Primeiro - Acompanhamento e fiscalização do encaminhamento do processo de averiguação e/ou punição do ocorrido é dever contínuo de todos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser assegurados o anonimato e sigilo da apuração, quando necessários.

Parágrafo Terceiro - O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética e Conduta será considerado como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

14. AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Qualquer ato que, após julgado, seja considerado transgressão ao Código de Ética da Instituição será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo.

Caberá ao Compliance o dever de julgar a ocorrência do ato, a existência de violação ao Código, a gravidade do mesmo e a punição aplicável.

As punições a seguir descritas deverão ser aplicadas conforme a gravidade da ocorrência:

1. advertência por escrito;
2. suspensão do exercício da função ou da atividade;
3. perda do vínculo com a Instituição;
4. instauração de devido processo legal, se cabível.

CAPÍTULO VI – COMITE DE COMPLIANCE E ENFORCEMENT

Designação de Profissionais Responsáveis:

Sócio Laura Lyra Schuch

Deveres:

- a) Fiscalizar a observância do Código de Ética e Conduta e da Política de Investimentos Pessoais;
- b) Fiscalizar a adesão das pessoas vinculadas, e assinatura do termo de adesão;
- c) Conservar os termos de adesão assinados;
- d) Administrar conflitos eventualmente existentes;
- e) Interpretar a aplicação do Código de Ética e Conduta e da Política de Investimentos Pessoais;
- f) Analisar e julgar as eventuais ocorrências de descumprimento às regras definidas;
- g) Aplicar as sanções disciplinares e/ou penalidades necessárias;
- h) Monitorar os investimentos pessoais das pessoas vinculadas;
- i) Analisar eventuais exceções à Política de Investimentos Pessoais;
- j) Atualizar e dar manutenção ao Código de Ética e Conduta e à Política de Investimentos Pessoais;

Os eventuais descumprimentos dos dispositivos do presente manual serão considerados “faltas graves”, e poderão resultar, quando constatados, em sanções disciplinares e/ou penalidade cabíveis.

Estas informações são de propriedade da Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda., sendo a sua reprodução, utilização, ou qualquer outro meio de veiculação vedada, sem prévia autorização.

LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.

lyra@lyrainvest.com.br

correspondência: R. Paulo Cesar de Andrade, 70/301 CEP 22.2221-090

R. da Quitanda, 3 sala 910 (parte) CEP 20.011-030

Fone (021) 2556-4544 / Fax (021) 2285-4350